



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
CONTRATO Nº ____/____

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.024.029/0001-80 e situado na Avenida Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Jamis Silva Bolandin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, portador do CI/RG nº 9*****37 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º. 651.***. ***-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº, Bairro, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a), portador(a) do RG nº SSP/..... e do CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Pregão Eletrônico n.º *****/202***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviço especializado de gerenciamento, controle e administração, por meio de sistema informatizado e integrado, do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e máquinas do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, mediante rede credenciada de estabelecimentos, observadas as condições, especificações, requisitos, quantitativos estimados, locais de atendimento e demais obrigações estabelecidos no Termo de Referência – TR retificado, que integra este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA fará jus ao pagamento exclusivamente pelas operações efetivamente realizadas, autorizadas e registradas no sistema, não havendo obrigação do CONTRATANTE de utilizar ou adquirir a totalidade dos quantitativos ou do valor estimado no procedimento de contratação.

2.2. O valor estimado/máximo da contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado, para cada abastecimento, o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e registrado na Ata de Registro de Preços/contrato, aplicável indistintamente aos combustíveis abrangidos pelo TR.

Item	Código TCE/MT	Descrição do Item	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	347233-7	Serviço de gestão administrativa/gerenciamento informatizado do abastecimento da frota	SV	Conforme demanda	Conforme proposta/ata	Até R\$ 3.000.000,00



2.2.1. Para fins de execução e faturamento, o valor de cada abastecimento será apurado pela fórmula: $\text{VALOR A PAGAR} = \text{PREÇO À VISTA DE BOMBA DO DIA} \times (1 - \text{PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO})$, considerando-se o preço efetivamente praticado pelo estabelecimento credenciado no momento da operação.

2.3. O preço de referência de cada abastecimento será o preço à vista efetivamente praticado na bomba do estabelecimento credenciado no momento da operação, devidamente registrado no sistema, vedada a utilização de preço fictício, promocional condicionado ou diverso do efetivamente praticado. O preço de bomba considerado não poderá ultrapassar o valor de referência vigente da ANP, nos termos do TR.

2.4 Fica designado como Fiscal do Contrato o (a) sr(a) _____, portador do CPF sob o nº _____.

2.5. Fica designado como Gestor do Contrato o sr. (a) _____ portador(a) do CPF sob o nº _____.

2.6. A Nota Fiscal e os documentos de cobrança deverão ser acompanhados do demonstrativo necessário à conferência das operações, inclusive preço de bomba, percentual e valor do desconto, quantidade, valor líquido e demais informações previstas no TR. O CONTRATANTE somente reconhecerá para pagamento as operações comprovadas, autorizadas e compatíveis com os registros do sistema.

2.7.1. Constatada divergência ou irregularidade entre os registros do sistema, documentos fiscais e/ou preço efetivamente praticado na bomba, a CONTRATADA será notificada para esclarecimento e correção, podendo o CONTRATANTE glosar valores indevidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.7.2. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva das operações nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela exatidão dos registros, pela aplicação do desconto contratado e pela regularidade da rede credenciada.

2.8. O Município de São José dos Quatro Marcos/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem eventualmente negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

2.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.11. A licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.11.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ainda que de forma unificada;

2.11.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;

2.11.2.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

2.11.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de São José dos Quatro Marcos/MT;

2.11.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

2.11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e o atesto pelos agentes responsáveis, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições de liquidação previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:



3.1. O Termo de Referência – TR retificado, o edital, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços, quando houver, integram o presente contrato independentemente de transcrição, constituindo conjunto contratual único para fins de interpretação e execução. O TR será utilizado como referência para todos os requisitos técnicos e operacionais não reproduzidos integralmente neste instrumento.

3.1.1. Integram ainda o conjunto contratual, para todos os fins, os documentos e condições que fundamentaram a contratação, prevalecendo, em caso de necessidade de interpretação, a legislação aplicável e as disposições do edital, do Termo de Referência e da proposta/ata, observada a ordem de prevalência juridicamente cabível.

3.2. A contratação decorre de Pregão Eletrônico, pelo critério de maior desconto, incidindo o percentual ofertado sobre o preço à vista de bomba praticado no momento de cada abastecimento, conforme TR e proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. A execução compreenderá o gerenciamento informatizado, controle, acompanhamento e intermediação do abastecimento da frota municipal, mediante sistema eletrônico e rede credenciada, na forma do TR. A CONTRATADA deverá assegurar, entre outros requisitos essenciais, o cadastramento e controle da frota e dos usuários, identificação das operações, registro de data, horário, estabelecimento, combustível, quantidade, preço de bomba, desconto e valor líquido, controle de quilometragem/horímetro, relatórios, suporte técnico, segurança das informações e continuidade operacional.

4.2. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2.1. Os abastecimentos serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e autorizados para atendimento da frota, mediante identificação do veículo ou máquina e do usuário autorizado, observados os parâmetros e controles do sistema e as demais condições do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo do presente Contrato será de ***** (meses)**, com vigência até ****/**/****, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do Capítulo V e seus artigos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do edital, inclusive quanto às hipóteses de prorrogação quando juridicamente cabíveis.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

5.3. A CONTRATADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeita a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento integral do contrato, do Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços, quando houver, inclusive dos requisitos técnicos e operacionais que, por sua natureza, não sejam reproduzidos neste instrumento.

7.2. Comunicar à CONTRATADA as falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução, inclusive quanto ao sistema, rede credenciada, registros de abastecimento, preços praticados, descontos ou faturamento, para correção no prazo determinado pela fiscalização.

7.3. Conferir e atestar as operações efetivamente realizadas, utilizando o sistema, comprovantes, notas fiscais, demonstrativos e demais elementos previstos no Termo de Referência.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente, quando for o caso.

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de agente público especialmente designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de São José dos Quatro Marcos/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

7.10. Exigir as notas fiscais, demonstrativos, comprovantes de abastecimento, memória de cálculo e demais documentos necessários à conferência das operações, preços de bomba, descontos e valores faturados.

7.11. Receber os serviços e reconhecer para pagamento somente as operações realizadas em conformidade com este contrato e com o Termo de Referência.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre o pedido de prorrogação contratual, admitida a prorrogação motivada.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual prestada por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, quando houver, assumindo os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, sem necessidade de repetição neste instrumento de todas as exigências técnicas e operacionais constantes do TR.
- 8.2. Atender às requisições e autorizações do CONTRATANTE, executando o objeto conforme o TR, especialmente quanto à continuidade do serviço, funcionamento do sistema, rede credenciada, registros e controles.
- 8.3. Manter e gerenciar rede credenciada suficiente para atendimento da frota municipal, inclusive nos locais indicados no Termo de Referência, providenciando inclusões ou substituições quando necessário para não comprometer a continuidade do abastecimento.
- 8.4. Atender às determinações regulares do fiscal, gestor ou autoridade competente e fornecer os esclarecimentos e documentos necessários à fiscalização, inclusive aqueles relacionados aos preços de bomba e operações registradas.
- 8.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade do abastecimento, o funcionamento da plataforma, a rede credenciada ou o cumprimento das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias à solução.
- 8.6. Não transferir ou subcontratar as obrigações contratuais, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no TR, no edital ou neste contrato.
- 8.7. Disponibilizar representante e canais de atendimento para suporte técnico e operacional, inclusive para os casos de falhas de acesso, cadastro, autorização, registros, relatórios, faturamento e rede credenciada.
- 8.8. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual e realizar o treinamento inicial dos usuários indicados pelo Município, conforme os requisitos mínimos estabelecidos no TR.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Apresentar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.19. Arcar com os custos necessários à disponibilização e funcionamento da solução, incluindo sistema, manutenção, suporte técnico, gerenciamento da rede credenciada, mecanismos de segurança e demais recursos previstos no TR, não podendo cobrar valores não previstos no edital, proposta ou contrato.

8.20. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao abastecimento e à comercialização de combustíveis, assegurando que os estabelecimentos credenciados forneçam combustíveis compatíveis e dentro dos padrões de qualidade.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e desconformidades decorrentes da execução do objeto e pelo fornecimento de combustível em desacordo com as especificações legais ou contratuais.

8.22. Assegurar a disponibilidade, segurança, atualização e adequado funcionamento da plataforma, bem como a integridade e rastreabilidade dos dados e registros das operações, na forma do TR.

8.23. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados e informações tratados na execução do contrato.

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais, a legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda aplicáveis, bem como apresentar os demonstrativos e documentos exigidos para a conferência do faturamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A CONTRATADA comete infração administrativa quando praticar as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a o processo ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:



9.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % (trinta por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; e

9.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7; e

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação de regência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos na legislação de regência.

9.4. As penalidades atenderão ao princípio da proporcionalidade as condições específicas de sua ocorrência.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato Administrativo, deverão ser observadas todas as normas regulamentares do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.10. A penalidade será obrigatoriamente publicada na imprensa oficial do Município nas hipóteses de suspensão de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Relatório de Fiscalização do Contrato, indicando os eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2 extingui-los, unilateralmente, excetos quando decorrente de culpa do CONTRATANTE;

11.1.3 fiscalizar sua execução;

11.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais; e

11.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, quando houver.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. Do Reajuste:

12.5. Não se aplica reajuste convencional ao preço de cada abastecimento, uma vez que o valor devido é formado pelo preço à vista de bomba efetivamente praticado no momento da operação, sobre o qual incide o percentual de desconto contratado. Eventual alteração dos preços registrados, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observará a legislação aplicável, o TR, a Ata de Registro de Preços e a comprovação do fato que lhe dê causa.

12.5.1. As reduções de preços praticadas no mercado deverão refletir-se no valor pago pelo Município, mantendo-se integralmente o desconto percentual contratado.

12.5.2. A CONTRATADA não poderá utilizar mecanismos de faturamento que resultem em valor superior ao preço de bomba efetivamente praticado no estabelecimento credenciado, antes da aplicação do desconto contratado.

12.5.3. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para conferir os preços registrados no sistema com os preços efetivamente praticados nos estabelecimentos credenciados, inclusive mediante consulta ao sistema, documentos fiscais, comprovantes, verificação presencial e outros meios admitidos.

12.5.4. Constatada cobrança indevida ou divergência não justificada, a Administração poderá promover a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.

12.5.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre o fato superveniente e seu efetivo impacto na execução contratual, observado o art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. O reequilíbrio, quando reconhecido, será formalizado na forma legalmente cabível e produzirá efeitos nos limites e condições definidos pela Administração.

12.5.7. Permanecem aplicáveis, no que couber, as demais disposições deste instrumento sobre alteração contratual e apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1 Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico, parecer ou instrumento equivalente, expedido pelo Gestor do Contrato, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do objeto contratado pelo preço firmado inicialmente.

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.



12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-A – DA GARANTIA E CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO:

12-A.1. A garantia da execução do objeto compreende, durante toda a vigência, a continuidade, disponibilidade, segurança e adequado funcionamento do sistema informatizado, a manutenção da rede credenciada, a disponibilidade dos dados e relatórios, o suporte técnico, a aplicação correta do desconto contratado e a correção de falhas, nos termos do Termo de Referência.

12-A.2. Na hipótese de falha do sistema que impeça o registro ou acompanhamento dos abastecimentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de contingência previamente aprovado pelo CONTRATANTE, com posterior regularização dos registros, de modo a evitar a interrupção do abastecimento.

12-A.3. A CONTRATADA deverá assegurar, ao término da contratação, a disponibilização dos dados e do histórico das operações necessários à fiscalização e à transição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato Administrativo para qualquer operação financeira; e

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações - PNCP, sítio oficial da internet e imprensa oficial do município, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais que a regulamentam; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18. O Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Quatro Marcos/MT, ** de ***** de 202*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Ciente:

Gestor(a) do Contrato

Fiscal do Contrato



Testemunhas:

1. *****
CPF/MF n.º *****

2. *****
CPF/MF n.º *****